



CRECE CENTRAL

Conselho de Representantes dos Conselhos de Escola

Correio eletrônico: crececentral@gmail.com

São Paulo, 24 de maio de 2023.

Ofício nº 04/2023 – Comissão Executiva – CRECE Central

Assunto: Conflitos no Conselho de Escola da EMEF Jardim Fontalis

À

DRE Jaçanã/ Tremembé

Att. Supervisão Escolar

C/C: EMEF Jardim Fontalis – Sra. Diretora

C/C: Conselho de Escola EMEF Jardim Fontalis – Sra. Presidente

Considerando que o CRECE é um colegiado que tem como fim o fortalecimento dos Conselhos de Escola e a ampliação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias visando a uma melhor qualidade da educação, conforme disposto no parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei 16.213/15, e, que constitui atribuição da Comissão Executiva dar apoio às unidades educacionais no esclarecimento de dúvidas sobre o funcionamento do Conselho de Escola e impasses estabelecidos, bem como sobre o próprio CRECE, quando solicitado (inciso IX, do artigo 12, do Decreto 56.520/2015), vimos expor e requerer o que segue:

Em 18/05/2023 tomamos conhecimento de supostas irregularidades na condução do processo de eleição dos representantes do segmento família, do Conselho de Escola da EMEF Jardim Fontalis, uma vez que houve intervenção da direção da unidade educacional no processo de eleição desse segmento, contrariando o disposto no artigo 120 da Lei 14.660/2007, a saber: *“Os membros do Conselho de Escola e seus suplentes serão eleitos em assembleia, por seus pares, respeitadas as respectivas categorias e o critério da proporcionalidade”*.

Também foi informado à essa Comissão Executiva que na reunião em que ocorreu a eleição para a função de Presidente do Conselho, houve a intervenção da professora Midiam Cristina Américo que tratou com falta de urbanidade a senhora Patrícia de Jesus Pires e outros participantes da reunião, contrariando o disposto no inciso I do artigo 2º, do Decreto nº 58.426, de 18 de setembro de 2018 que determina que o agente público deve agir com urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento ao usuário do serviço público e, desta forma, infringindo o disposto no Inciso V, do artigo 178, da Lei 8989/79 (*tratar com urbanidade os companheiros de serviço e o público em geral*).

Ainda na fatídica reunião houve encaminhamento equivocado quanto ao horário de realização das reuniões do Conselho de Escola, sendo deliberado o horário das 12h, o que inviabiliza a participação dos representantes dos familiares, bem como do quadro de apoio, uma vez que estão em seus respectivos horários de trabalho, causando prejuízos na organização da unidade educacional. Neste horário das 12h também há prejuízo aos estudantes que fazem atividades no contraturno escolar, uma vez que são dispensados para que possa ser viabilizada a participação dos professores que ministram aulas neste horário. Apesar de já ter havido a intervenção da representante da DRE JT do

CRECE Regional, sendo encaminhada nova discussão do horário das reuniões, entendemos que essa deliberação está equivocada, uma vez que não levou em consideração a inviabilização da participação de dois segmentos do Conselho de Escola (quadro de apoio e famílias), bem como não se consultou a totalidades dos representantes do Conselho de Escola.

Diante do exposto, requeremos:

- 1) Que a Direção da Unidade seja orientada quanto ao disposto nos artigos 118, 119 e 120 da Lei 14.660/2007, bem como da Portaria 2565/2008 que dispõe sobre o Conselho de Escola, em especial quanto ao processo de eleição dos representantes que deve ser conduzido por seus pares.
- 2) Que seja apurada a responsabilidade funcional da professora Midiam Cristina Américo que tratou os membros da comunidade de forma desrespeitosa, agindo assim com falta de urbanidade.
- 3) Que o horário de realização das reuniões do Conselho de Escola seja reavaliado, levando em consideração a participação dos familiares, bem como a dos profissionais em educação, fora do seu horário de trabalho, para que possam receber o atestado para fins de evolução funcional – modelo 3, conforme disposto na legislação (Decreto nº 50.069/2008 – artigo 10, inciso III: *participação como membro de Conselho de Escola, de Associação de Pais e Mestres e de outras instituições auxiliares, **fora do horário regular de trabalho***). Sugerimos que seja considerada a proposta das famílias de se realizar as reuniões de forma intercalada, ou seja, um mês às 12h e no outro às 18h30.
- 4) Que seja feita uma ampla discussão sobre o Regimento do Conselho de Escola, considerando a legislação em vigência, definindo os critérios de eleição dos representantes, por seus pares, organização das reuniões com horários que permitam a participação dos familiares e dos profissionais de educação que necessitam do atestado para fins de evolução funcional, conforme disposto no Decreto nº 50.069/2008.

Certos da atenção de vossas senhorias, subscrevemos.

Cordialmente,

Melissa Ribeiro Saraiva
Coordenadora do CRECE Central